

Portuguese Tax Firm of the Year - 2007  
International Tax Review European Awards

## GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Newsletter  
**Laboral**

Português English

### Proibição de fumar nos locais públicos

#### Novo regime

A Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto, que entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2008, veio aprovar as normas para a protecção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco, além de normas relativas à redução da procura e cessação do consumo do tabaco.

Neste âmbito assumem particular importância as normas destinadas a reduzir a exposição involuntária dos trabalhadores ao fumo do tabaco nos respectivos locais de trabalho, uma vez que o tempo aí dispendido corresponde, em geral, a um terço do período total de 24 horas diárias, cinco dias por semana, onze meses por ano.

Encontrando-se cientificamente comprovado que a exposição ao fumo do tabaco por parte de indivíduos não fumadores afecta gravemente a saúde dos mesmos, é incontornável reconhecer a necessidade de limitar a exposição involuntária ao fumo, tanto mais quanto tal exposição resulta do cumprimento de contratos de trabalho.

Assim, a Lei n.º 37/2007 veio estabelecer a proibição de fumar em inúmeros locais, dos quais, pela relevância que assumem sob a perspectiva laboral, destacamos os seguintes:

- Nos locais onde estejam instalados órgãos de soberania, serviços e organismos da Administração Pública e pessoas colectivas públicas;
- Nos locais de trabalho;
- Nos locais de atendimento directo ao público;
- Nos conjuntos e grandes superfícies comerciais e nos estabelecimentos comerciais de venda ao público;
- Nos estabelecimentos hoteleiros e outros empreendimentos turísticos onde sejam prestados serviços de alojamento;
- Nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, incluindo os que possuam salas ou espaços destinados a dança;
- Nas cantinas, nos refeitórios e nos bares de entidades públicas e privadas destinados exclusivamente ao respectivo pessoal;

Além dos locais especificamente previstos na lei, poderá ser estabelecida a proibição de fumar em qualquer outro lugar onde, por determinação da gerência ou de outra legislação aplicável, designadamente em matéria de prevenção de riscos ocupacionais, se proíba de fumar.

A par da regra geral de proibição de fumar a Lei n.º 37/2007 estabeleceu também as circunstâncias

em que tal proibição pode ser afastada. Assim, nos locais supra mencionados é admitido fumar nas áreas ao ar livre.

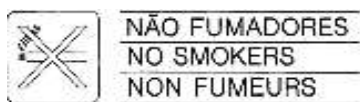
Além disso, nos locais onde estejam instalados órgãos de soberania, serviços e organismos da Administração Pública e pessoas colectivas públicas, nos locais de trabalho, nos conjuntos e grandes superfícies comerciais e nos estabelecimentos comerciais de venda ao público e ainda, nos estabelecimentos hoteleiros e outros empreendimentos turísticos onde sejam prestados serviços de alojamento, pode ser permitido fumar em áreas expressamente previstas para o efeito desde que obedeam a determinados requisitos.

A definição das áreas para fumadores cabe às entidades responsáveis pelos estabelecimentos em causa, devendo ser consultados os respectivos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho e as comissões de segurança, higiene e saúde no trabalho, ou, na sua falta, os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho.

A interdição ou o condicionamento de fumar devem ser assinalados pelas respectivas entidades competentes, mediante a afixação de dísticos com fundo vermelho, conformes ao seguinte modelo, sendo o traço, incluindo a legenda e a cruz, a branco e com as dimensões mínimas de 160 mm x 55 mm:



As áreas onde é permitido fumar são identificadas mediante afixação de dísticos com fundo azul conformes ao seguinte modelo, sendo o traço, incluindo a legenda e a cruz, a branco e com as dimensões mínimas de 160 mm x 55 mm:



Nos referidos dísticos deve apor -se, na parte inferior do modelo, uma legenda identificando a Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto.

O dístico que indica a proibição de fumar deve ainda conter o montante da coima máxima aplicável aos fumadores que violem a proibição de fumar.

Nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, incluindo os que possuam salas ou

espaços destinados a dança e os estabelecimentos hoteleiros e outros empreendimentos turísticos onde sejam prestados serviços de alojamento, os dísticos devem ser afixados de forma a serem visíveis a partir do exterior dos estabelecimentos.

O cumprimento do disposto na presente lei relativamente proibição de fumar em determinados locais deve ser assegurado pelas entidades públicas ou privadas que tenham a seu cargo os locais a que se refere a presente lei.

Sempre que se verifiquem infracções à proibição de fumar, as entidades referidas no número anterior devem determinar aos fumadores que se abstenham de fumar e, caso estes não cumpram, chamar as autoridades administrativas ou policiais, as quais devem lavrar o respectivo auto de notícia.

Todos os utentes dos locais em que se encontre determinada a proibição de fumar têm o direito de exigir o cumprimento do disposto na presente lei, podendo apresentar queixa por escrito, circunstanciada, usando para o efeito, nomeadamente, o livro de reclamações disponível no estabelecimento em causa.

A violação das regras supra referidas relativas à proibição de fumar em determinados locais constitui contra-ordenação punível com coima que varia entre os  $\times 50,00$  e os  $\times 10.000,00$ . Podendo ainda ser aplicadas sanções acessórias que podem incluir, entre outras, o encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa; suspensão de autorizações, licenças e alvarás, etc.

A fiscalização do cumprimento da proibição de fumar em determinados locais cabe, além das autoridades administrativas e policiais já referidas, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, a quem compete igualmente a instrução dos processos de contra-ordenação.

A aplicação das coimas e sanções acessórias compete à Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade, que delas dá conhecimento à Direcção-Geral da Saúde.

## Legislação

**Lei n.º 31/2007, D.R. n.º 154, Série I de 2007-08-10**  
**Assembleia da República**  
Grandes Opções do Plano para 2008.

Entre as grandes opções do plano para 2008

contam-se: *A elevação do potencial de crescimento económico e do emprego através da promoção do conhecimento e da qualificação dos recursos humanos, do desenvolvimento científico e tecnológico e da inovação e concorrência, como estratégia para modernizar a estrutura produtiva e potenciar a competitividade das empresas portuguesas; e a Promoção da coesão social através de políticas activas que permitam criar igualdade de oportunidades, obter maior e melhor educação e mais ganhos de saúde e a criação de emprego.*

**Lei n.º 33/2007, D.R. n.º 155, Série I de 2007-08-13  
Assembleia da República**

Regula a instalação e utilização de sistemas de videovigilância em táxis.

**Lei n.º 37/2007, D.R. n.º 156, Série I de 2007-08-14  
Assembleia da República**

Aprova normas para a protecção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.

**Lei n.º 39/2007, D.R. n.º 157, Série I de 2007-08-16  
Assembleia da República**

Autoriza o Governo a legislar sobre a fixação do limite máximo de idade para o exercício de funções dos pilotos comandantes e co-pilotos de aeronaves operadas em serviços de transporte público comercial de passageiros, carga ou correio.

**Decreto-Lei n.º 305/2007, D.R. n.º 163, Série I de 2007-08-24**

**Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**  
Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/15/CE, da Comissão, de 7 de Fevereiro, que estabelece uma segunda lista de valores limite de exposição profissional (indicativos) a agentes químicos para execução da Directiva n.º 98/24/CE, do Conselho, de 7 de Abril, alterando o anexo ao Decreto-Lei n.º 290/2001, de 16 de Novembro.

**Portaria n.º 849/2007, D.R. n.º 151, Série I de 2007-08-07**

**Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**

Actualiza os montantes da tabela de remunerações base, incluindo diuturnidades, dos trabalhadores das administrações portuárias e dos titulares dos cargos de direcção e chefia.

**Portaria n.º 983/2007, D.R. n.º 164, Série I de 2007-08-27**

**Ministérios das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Trabalho e da Solidariedade Social**

Regulamenta as condições de publicidade dos horários de trabalho do pessoal afecto à exploração de veículos automóveis propriedade de empresas de transportes ou privativos de outras entidades sujeitas às disposições do Código do Trabalho.

Proibição de fumar

## Regulamentos de Extensão

Área de actividade	Diploma
Comércio e Indústria da Região Oeste	<b>Portaria n.º 963/2007, D.R. n.º 160, Série I de 2007-08-21</b> Aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ACIRO - Associação Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.
Transitários	<b>Portaria n.º 964/2007, D.R. n.º 160, Série I de 2007-08-21</b> Aprova o regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a APAT - Associação dos Transitários de Portugal e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação de empregadores e o SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

## Comunicado do Conselho de Ministros a aguardar publicação no Jornal Oficial

**Decreto-Lei que regula, no âmbito do regime geral de segurança social, as condições especiais de acesso às pensões de invalidez e velhice dos pilotos comandantes e co-pilotos de aeronaves de transporte comercial de passageiros, carga ou correio e revoga os Decretos-Leis n.º 436/85, de 23 de Outubro, e n.º 392/90, de 10 de Dezembro**

Este diploma visa compatibilizar o regime que se encontra em vigor em matéria de idade para o exercício da profissão de piloto comandante e co-piloto de aeronaves de transporte comercial com a idade de acesso às pensões de invalidez e velhice até aos 65 anos de idade.

**Decreto-Lei que aprova a nova Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, revogando o Decreto-Lei n.º 341/93, de 30 de Setembro, e aprova a Tabela Indicativa para a Avaliação da Incapacidade em Direito Civil**

Este Decreto-Lei visa assegurar uma melhor protecção dos trabalhadores cujas incapacidades para o exercício da actividade profissional decorram de acidente de trabalho ou resultem de doença de cariz laboral, designadamente através da compensação da redução ou perda total da capacidade de ganho, revendo e actualizando, para o efeito, a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

Pretende-se, com esta revisão, acautelar a evolução e actualização periódica de um instrumento próprio de avaliação das incapacidades geradas no específico domínio das relações do trabalho, por forma a abranger todas as situações em que, do exercício da actividade laboral, ou por causa dele, resultem significativos prejuízos para os trabalhadores.

**Resolução do Conselho de Ministros que aprova um conjunto de medidas de reforma da formação profissional, acordada com a generalidade dos parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social**

Esta Resolução enquadra as medidas de reforma da formação profissional acordadas com a generalidade dos parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social e que têm como objectivo aumentar o acesso dos jovens e adultos a oportunidades de qualificação ao longo da vida, bem como assegurar a relevância e a qualidade do

investimento em formação, criando um quadro mais ajustado à aplicação dos fundos estruturais de que Portugal vai beneficiar no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN).

Para a implementação desta reforma prevê-se a concretização dos seguintes instrumentos estruturantes:

a) Estabelecimento do Sistema Nacional de Qualificações, criando, nesse âmbito, o Quadro Nacional de Qualificações, o Catálogo Nacional de Qualificações e a Caderneta Individual de Competências;

b) Estabelecimento dos princípios do Sistema de Regulação de Acesso a Profissões que, por razões de interesse colectivo ou por motivos inerentes à capacidade do trabalhador, obriguem a restringir o princípio constitucional da liberdade de escolha de profissão, regulando as estruturas responsáveis pela sua preparação, acompanhamento e avaliação.

**Decreto-Lei que, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 39/2007, de 16 de Agosto, fixa o limite máximo de idade para o exercício de funções dos pilotos comandantes e co-pilotos de aeronaves operadas em serviços de transporte comercial de passageiros, carga ou correio**

Este Decreto-Lei estabelece, no uso da autorização legislativa da Assembleia da República, um novo regime que fixa em 65 anos o limite máximo de idade para o exercício de funções dos pilotos comandantes e co-pilotos de aeronaves operadas em serviços de transporte comercial de passageiros, carga ou correio, harmonizando no plano europeu e internacional a fixação do limite de idade para o exercício desta profissão.

**Decreto-Lei que regula, no âmbito do regime geral de segurança social, as condições especiais de acesso às pensões de invalidez e velhice dos pilotos comandantes e co-pilotos de aeronaves de transporte comercial de passageiros, carga ou correio e revoga os Decretos-Leis n.º 436/85, de 23 de Outubro, e n.º 392/90, de 10 de Dezembro**

Este Decreto-Lei, aprovado na generalidade, visa compatibilizar o regime que se encontra em vigor em matéria de idade para o exercício da profissão de piloto comandante e co-piloto de aeronaves de transporte comercial com a idade de acesso às pensões de invalidez e velhice.

## Obrigações

**Comunicação da celebração e cessação de contratos a termo à Inspecção-Geral do Trabalho**

Contratação a termo

## GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Nos termos do disposto no artigo 133.º do Código do Trabalho, o empregador deve comunicar trimestralmente à Inspeção-Geral do Trabalho a celebração (com indicação dos respectivos fundamentos legais) e a cessação dos contratos a termo.

### Jurisprudência

#### Acórdão n.º 409/2007, D.R. n.º 165, Série II de 2007-08-28

##### Tribunal Constitucional

Julga inconstitucional, por violação do artigo 47.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, a norma extraída da conjugação dos artigos 41.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, 44.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e 13.º dos Estatutos do Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária (ICERR), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 237/99, de 25 de Junho, interpretados no sentido de permitirem a contratação de pessoal sujeito ao regime jurídico do contrato individual de trabalho, designadamente na parte em que permite a conversão de contratos de trabalho a termo em contratos sem termo, sem imposição de procedimento de recrutamento e selecção dos candidatos à contratação que garanta o acesso em condições de liberdade e igualdade.

#### Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 2007-07-12

##### Acidente de trabalho - Direito a pensão

I. Tendo o trabalhador sofrido um acidente de trabalho ao serviço da entidade empregadora, em resultado do qual lhe foi atribuída uma IPP, não pode aquela, sem que tenha ocorrido alteração na prestação do trabalho, reduzir posteriormente a retribuição do trabalhador na exacta medida da IPP.

II. O direito à pensão nasce, quanto aos filhos do sinistrado, com a morte deste, e vence-se no dia seguinte à morte (artigo 49.º, n.º 7, do RLAT). Nascido esse direito, cabe ao responsável pela respectiva reparação infortunistica, o ónus de, em sede própria (na acção, ou em posterior incidente nos termos do artigo 152.º da LAT), alegar e provar os factos integradores da caducidade desse direito.

III. Assim, constatando-se que à data em que o sinistrado sofreu o acidente de trabalho mortal tinha uma filha menor, que, entretanto, antes de iniciada a fase contenciosa da acção emergente de acidente de trabalho, atingiu a maioridade, cabe ao responsável pela reparação do acidente (seguradora ou entidade empregadora, caso esta não tenha transferido a responsabilidade infortunistica para aquela), alegar e provar que a filha do sinistrado já não se encontra em condições de continuar a beneficiar da pensão, por não frequentar o ensino secundário ou curso equiparado, ou o ensino superior, dado se estar perante facto extintivo do direito à reparação.

Acidente de trabalho  
Direito a pensão

A presente Newsletter foi elaborada pela Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade.

A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

## Contactos

### LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 1-8º • 1250-160 Lisboa  
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362  
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

### PORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Oporto  
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949  
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

Portuguese Tax Firm of the Year - 2007  
International Tax Review European Awards

## GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Newsletter  
**Employment**

Português English

### Smoking ban in public places

#### New legal framework

Law no. 37/2007 of 14 August, which will come into effect on 1 January 2008, has adopted rules for the protection of citizens against involuntary exposure to tobacco smoke as well as on the reduction of the demand and the prevention of consumption.

In this connection, the rules adopted to reduce involuntary exposure to tobacco smoke in the workplace are particularly relevant since the time spent there is, in general, one third of the 24 hours of the day, five days a week, eleven months a year.

It has been scientifically proven that the exposure of non smokers to tobacco smoke seriously affects their health; it is therefore necessary to limit involuntary exposure to smoke, all the more so where exposure results from the performance of an employment contract.

For this reason, Law no. 37/2007 has established the prohibition to smoke in several places among which we point out the following due to their particular relevance:

- Premises of sovereign bodies, public administration services and offices and public legal persons;
- Workplaces;
- Front desks;
- Supermarkets and retail establishments;
- Hotels and other tourism establishments that provide accommodation services;
- Establishments that serve food or drinks, including those equipped with dancing areas;
- Canteen, dining-halls and cafeterias of public and private entities for the use of the staff;

Aside from the places specifically referred to in the law, smoking may be banned in any other places where smoking is so banned by the management or under other applicable legislation, in particular, legislation on the prevention of occupation risks.

In addition to establishing a general smoking ban, Law no. 37/2007 also specified the circumstances excluded from the ban; in fact, in the places mentioned above, it is permitted to smoke outdoors.

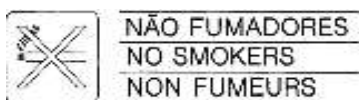
Furthermore, it may be permitted to smoke in the premises of sovereign bodies, public administration services and offices and public legal persons, in workplaces, in supermarkets and retail establishments as well as in hotel and other tourism establishments that provide accommodation services, in the areas expressly intended for such purpose, provided these areas fulfil certain requirements.

The designation of smoking areas shall be the duty of the entities responsible for the establishments in question, in consultation with the respective safety, hygiene and health at work services and commissions or, in the absence of those services and commissions, with the employees' representatives for safety, hygiene and health at work.

The smoking ban or restrictions must be indicated by the competent entities by signs with white lettering and graphics on a red background of at least 160 mm x 55 mm, as shown in the picture below.



Smoking areas shall be indicated by means of signs with white lettering and graphics on a blue background, of at least 160 mm x 55 mm, as shown in the picture below:



The signs must include the following text at the bottom: "Law no. 37/2007 of 14 August".

Furthermore, the no-smoking sign shall indicate the maximum fine applicable to smokers for the breach of the smoking ban.

In establishments serving food or drinks, including those equipped with dancing areas, as well as hotels and other tourism establishments that provide accommodation services, the signs must be posted so as to be visible from the outside the establishments.

Compliance with the provisions of this law concerning the prohibition to smoke in certain places must be verified by the public or private entities in charge for the premises to which this law refers.

In case of breach of the smoking ban, the entities mentioned above shall request smokers to refrain

from smoking and, in case of failure to comply, shall call the administrative bodies or the police, which shall draw up the corresponding report.

The users of the premises where a smoking ban is in force, are entitled to demand compliance with this law and submit a written substantiated complaint, for which purpose they may use the complaints book of the establishment in question.

The breach of the rules above relating to the prohibition to smoke in certain places is an administrative offence punishable by a fine ranging from EUR 50.00 to EUR 10,000.00. Accessory penalties may also be applied such as, *inter alia*, closing down the establishment whose operation is subject to the authorization or licenses of an administrative body and the suspension of authorizations, licenses, permits etc.

In addition to the administrative bodies and the Police, mentioned above, the enforcement of the prohibition to smoke in certain premises is the duty of the *Autoridade de Segurança Alimentar e Económica* (food safety authority), which shall also be responsible for taking evidence in the context of the administrative offence procedures.

The body responsible for applying fines and accessory penalties is the *Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade* (Committee for the application of fines in the economic and advertising area), which shall inform the *Direcção-Geral da Saúde* (Directorate General for Health) accordingly.

## Legislation

**Law no. 31/2007, D.R. (Diário da República - Official Journal of the Portuguese Republic) no. 154, 1st Series of 2007-08-10**

### Parliament

Government Planning Options for 2008.

The Government Planning Options for 2008 include: *Increase of economic and job growth potential by promoting knowledge and occupational skills of human resources, scientific and technological development as well as innovation and competition, in order to modernise the production structure and foster the competitiveness of Portuguese companies; the Promotion of social cohesion through the implementation of effective policies aimed at creating equal opportunities, offering more and better education and improving health and the creation of jobs.*

**Law no. 33/2007, D.R. no. 155, 1st Series of 2007-08-13****Parliament**

Governing the installation and use of video-surveillance systems inside taxis.

**Law no. 37/2007, D.R. no. 156, 1st Series of 2007-08-14****Parliament**

Adopting rules for the protection of citizens against involuntary exposure to tobacco smoke and measures to reduce the demand associated with tobacco consumption and to prevent consumption.

**Law no. 39/2007, D.R. no. 157, 1st Series of 2007-08-16****Parliament**

Authorizing the Government to legislate on the imposition of a maximum age limit for the performance of duties as captain and co-pilot on aircrafts providing public commercial passenger, cargo or mail air transport services.

**Decree-Law no. 305/2007, D.R. no. 163, 1st Series of 2007-08-24****Ministry for Labour and Social Solidarity**

Transposing into Portuguese law Commission Directive 2006/15/EC of 7 February establishing a second list of indicative occupational exposure limit values to chemical agents in implementation of Council Directive 98/24/CE of 7 April and amending the Annex to Decree-Law no. 290/2001 of 16 November.

**Ministerial Order no. 849/2007, D.R. no. 151, 1st Series of 2007-08-07****Ministry of Public Works, Transport and Communications**

Updating the table of basic pay, including seniority increments, of the employees of port administrations and of personnel in management and supervision positions.

**Ministerial Order no. 983/2007, D.R. no. 164, 1st Series of 2007-08-27****Ministry of Public Works, Transport and Communications and Ministry for Labour and Social Solidarity**

Laying down the manner of publication of the working times of the personnel assigned to the operation of vehicles belonging to transport undertakings or private vehicles of other entities subject to the provisions of the Labour Code.

Smoking ban

## Extension Regulations

Area of activity	Legislation
Commerce and Industry of Western regions	<b>Ministerial Order no. 963/2007, D.R. no. 160, 1st Series of 2007-08-21</b> Approving the regulation extending the amendments to the Collective Bargaining Agreements between <i>ACIRO - Associação Comercial e Industrial da Região Oeste</i> (Commerce and industry association of the Western regions) and <i>CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal</i> (Trade union of Portugal's commerce, office and service workers) and others.
Freight Forwarders	<b>Ministerial Order no. 964/2007, D.R. no. 160, 1st Series of 2007-08-21</b> Approving the regulation extending the amendments to the Collective Bargaining Agreements between <i>APAT - Associação dos Transitários de Portugal</i> (Portuguese freight forwarders association) and <i>FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços</i> (Federation of trade unions of service workers and others) and between the former association and <i>SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca</i> (Trade union of workers of the merchant navy, travel agencies, forwarders and fishing).

## Announcement of the Council of Ministers awaiting publication in the Official Journal

**Decree-Law laying down, within the general social security scheme, special conditions on access to invalidity and old age pensions of captains and co-pilots on aircrafts providing commercial passenger, cargo or mail air transport services and repealing Decree-Law no. 436/85 of 23 October and Decree-Law no. 392/90 of 10 December**

The purpose of this Decree-Law is to make compatible the current legal framework on the age limit for the performance of duties as captain and co-pilot of commercial aircrafts and the age of access to invalidity and old age pensions until 65-year of age.

**Decree-Law approving the new *Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais* (Portuguese scale of disability resulting from accidents at work and occupational disease) repealing Decree-Law no. 341/93 of 30 September and approving the *Tabela Indicativa para a Avaliação da Incapacidade em Direito Civil* (Civil Law indicative scale for disability assessment)**

This Decree-Law aims to provide better protection to those employees who are unable to work due to accidents at work or occupational diseases, in particular through compensation for the decrease or total loss of their earning capacity, reviewing and updating the Portuguese scale of disability caused by accidents at work and occupational disease.

The purpose of this review is to secure the development and regular update of a specific instrument for the assessment of incapacities in the context of labour relations, so as to cover all situations in which employees sustain significant damage caused by or as a result of his or her work.

**Resolution of the Council of Ministers adopting a number of measures to reform vocational training, agreed upon with the majority of the social partners represented on the Standing Committee for Social Concertation**

This Resolution lays down the measures for the reform of vocational training agreed upon with the majority of social partners represented on the Standing Committee for Social Concertation; the purpose of this measures is to offer young people and adults greater opportunities to gain occupational skills throughout their lives as well as to guarantee the relevance and quality of the investment made in training, establishing a framework which is more suitable to the

application of the structural funds to be received by Portugal within the scope of the *Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN)* (national strategic reference framework).

In order to implement this reform, the following instruments will be created:

a) National Qualifications System (*Sistema Nacional de Qualificações*) which will comprise the National Qualifications Framework (*Quadro Nacional de Qualificações*), the National Qualifications Catalogue (*Catálogo Nacional de Qualificações*), and the Individual Skills Carnet (*Caderneta Individual de Competências*);

b) Principles of the System governing Access to Professions, which, for reasons of collective interest or associated with the skill of the worker, call for a limitation of the constitutional principle of the free choice of a profession, regulating the bodies responsible for preparing, following and appraising it.

**Decree-Law imposing a maximum age limit for the performance of duties as captain and co-pilot on aircrafts providing public passenger, cargo or mail air transport services, further to the authorisation to legislate contained in Law no. 39/2007 of 16 August**

Further to the authorisation to legislate granted by the Parliament, this Decree-Law lays down, a new legal framework according to which 65 years is the maximum age limit for the performance of duties as captain and co-pilot on aircrafts providing public passenger, cargo or mail transport services, bringing it in line with the European and international age limits for the performance of this profession.

**Decree-Law governing, within the scope of the general social security scheme, the special conditions of access to invalidity and old age pensions of captains and co-pilots on aircrafts providing commercial passenger, cargo or mail air transport services and repealing Decree-Law no. 436/85 of 23 October and Decree-Law no. 392/90 of 10 December**

This Decree-Law, approved on the first reading, aims to make compatible the current legal framework on the age limit for the performance of duties as captain and co-pilot of commercial aircrafts and the age limit applicable to invalidity and old age pensions.

## Obligations

**Communication of the entering into and**

# GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

## termination of term employment contracts to the Inspectorate General for Labour

Under Article 133 of the Labour Code employers are required to inform the Inspectorate General for Labour of the entering into (and the legal grounds thereof) and the termination of term employment contracts, quarterly.

## Case-law

### Judgment no. 409/2007, D.R. no.165, 2nd Series of 2007-08-28 Constitutional Court

Holds to be unconstitutional, on the grounds of the breach of Article 47 (2) of the Portuguese Constitution, the rule of Article 41 (4) of Decree-Law no. 184/ 89 of 2 June in conjunction with Article 44 (1) of Decree-Law no. 427/89 of 7 December and Article 13 of the by laws of Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária (ICERR) (Institute for the Conservation and Operation of the National Road Network), adopted by Decree-Law no. 237/99 of 25 June, interpreted as meaning that it permits the hiring of personnel subject to the legal framework of individual employment contracts and permits term employment contracts to become contracts of indefinite duration, without the completion of an applicant recruitment and selection procedure that guarantees conditions of freedom and equality in the access to the job.

## Judgment of the Supreme Court of Justice of 2007-07-12

### Accident at work - Entitlement to pension

I. Where the employee has sustained an accident at work while working for the employer and, as a result of such accident, the employee receives a Permanent Partial Disability allowance, the employer is not entitled to reduce such employee's pay by the amount of this allowance if no change has occurred in the performance of the work.

II. The victim's children become entitled to the pension on the date of the victim's death, the pension becoming due on the day following the death (Article 49 (7) of the Decree-Law laying down rules of implementation of the law of accidents at work). Once the entitlement is established, the burden to plead and prove (whether in the action brought or within the context of a procedural issue relating to the same) that the same has expired is on the entity responsible for the compensation.

III. Thus, if it the victim had a daughter who was minor on the date of the fatal accident at work but became of age before the action resulting from the accident was brought to court, it is for the entity responsible for the compensation (the insurance company or the employer, if the latter has not passed on the risk to an insurance company) to plead and prove that the daughter of the victim can no longer benefit from the pension as she no longer attends secondary education or an equivalent level of education or higher education, since this is a cause of extinguishment of the right to compensation.

Accident at work  
Entitlement to pension

This Newsletter was prepared by Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyer-client relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.

## Contact

### LISBON

Praça Marquês de Pombal, 1-8º • 1250-160 Lisbon  
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362  
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

### OPORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Oporto  
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949  
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt